



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Suprima-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da MPV 1.045, de 2021

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do artigo 10 da MP 1.045/2021 alude, de forma expressa, à estabilidade provisória do emprego ao trabalhador que, por força das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia, receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que trata o art. 5º, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

Esta estabilidade provisória é relativizada nos parágrafos, bastando o empregador arcar com uma indenização complementar, acarretando ao obreiro, parte hipossuficiente da relação de trabalho, a incerteza quanto à estabilidade proposta no *caput*.

Diante da grave crise sanitária Covid-19 e seus impactos econômicos e sociais, o governo vem adotando medidas para garantir condições mínimas de renda e subsistência da população, com mecanismos de injeção de dinheiro na economia e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantia de liquidez das empresas. Nesse contexto e, diante dos princípios constitucionais função social da empresa e valorização do trabalho humano, deve-se suprimir a possibilidade de dispensa de trabalhadores durante a vigência da calamidade pública tal como fizeram Espanha e Argentina.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/21694.73020-00